



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO
Praça Getúlio Vargas, nº 270 – Centro - Arez/RN/ CEP 59.170-000
CNPJ (MF): 08.161.234/0001-22
Fone:(84) 3242-2173

OFÍCIO Nº 109/2016 – GP

Arez/RN, 01 de Junho de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
RECEBIDO

Em 01 / 06 / 2016
Às 12:29 horas.

EXMO. SENHOR

JOÃO ELIAS DE MATOS NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

FRANCISCO DE ASSIS SIMÃO
Consultor Técnico
CPF: 107.394.404-20

Senhor Presidente,

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, **ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA**, utiliza deste expediente, para encaminhar o Projeto de Lei que “Concede bolsas de estudo a estudantes de nível superior, médio e do ensino técnico superior na área da educação”.

Sem mais no momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Constitucional



PROJETO DE LEI Nº 02, DE 01 DE JUNHO DE 2016.

MENSAGEM Nº 02/2016

O Prefeito Constitucional na qualidade de gestor preocupado com o desenvolvimento sócio educacional deste Município vem perante Vossas Excelências apresentar projeto de Lei que trata da concessão de bolsas de estudo mediante a apresentação de trabalho pedagógico - científico a estudantes universitários, do ensino médio e do ensino técnico superior na área da educação, carentes.

Programa de Bolsas de Estudos, tem seu respaldo jurídico, com base na Constituição Federal, no Artigo 212, Cap. III, que trata da Educação, e afirma o seguinte:

“- A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados e Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Acrescenta - se ainda a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 20.12.96, no seu Artigo 70, inciso VI:

Art. 70 - Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

VI - Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

Os estudantes universitários e de ensino médio e técnico superior estavam até bem pouco tempo entregues à própria sorte, uma vez que o Governo

Erva Dama



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO
Praça Getúlio Vargas, nº 270 – Centro - Arez/RN/ CEP 59.170-000
CNPJ (MF): 08.161.234/0001-22
Fone:(84) 3242-2173 – 3242-2084

Federal e Estadual pouco fazem para ajudar os estudantes carentes em despesas como deslocamento, alimentação nas instituições e aquisição de livros e material didático para ajudar estudantes tão suprimidos e distantes dos programas sociais.

O Município de Arez/RN, contrariando todas as dificuldades financeiras que o Brasil está atravessando neste momento, vem mantendo o compromisso do transporte universitário para Natal, Canguaretama, São José de Mipibu e Parnamirim com várias viagens diárias e nos finais de semana e agora, com o programa de bolsas de estudo, pretende mediante a apresentação de um projeto de pesquisa/intervenção contribuir ainda mais com estes alunos com a concessão de bolsas de estudos.

O Poder Executivo conta com o apoio do Poder Legislativo para a concessão de contribuição tão importante aos estudantes carentes deste Município.

Prefeitura Municipal de Arez/RN em, 01 de junho de 2016.

Erço de Oliveira Paiva
Erço de Oliveira Paiva
Prefeito Constitucional



PROJETO DE LEI Nº 02/2016

Concede bolsas de estudo a estudantes de nível superior médio e do ensino técnico superior na área da educação.

O Prefeito Constitucional do Município de Arez/RN vem perante esta Casa Legislativa propor o seguinte projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder bolsas de estudo a estudantes universitários e/ou técnico e médio na área da educação a estudantes carentes.

Artigo 2º - Uma comissão deverá ser formada para emitir regulamento, receber os requerimentos e selecionar os alunos para concessão das bolsas de estudo.

§ 1º - Os alunos deverão apresentar uma declaração da Universidade ou Instituição de Ensino constando o vínculo com a instituição.

§ 2º - O estudante bolsista apresentará como contrapartida à bolsa, um projeto de pesquisa/intervenção desenvolvido em sua área de estudo tendo como objeto assuntos inerentes à sua prática na escola.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação emitirá regulamento a respeito do projeto de pesquisa/intervenção a ser seguido pelos alunos bolsistas.

Artigo 3º - O valor da bolsa será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais sendo o valor reajustado anualmente por decreto do Poder Executivo que aplicará a correção monetária do período, segundo índices oficiais.

§ 1º - A bolsa terá duração de 5 meses consecutivos para cada projeto de pesquisa/intervenção apresentado e aceito pela Comissão descrita no artigo 2º desta Lei.

Luiz Paulo



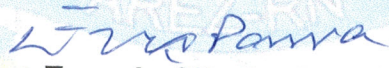
§ 2º - A quantidade de bolsas concedidas dependerá da existência de recursos específicos para tal fim.

§ 3º - O descumprimento às regras do programa de bolsas de estudo acarretará a exclusão do aluno.

Artigo 4º - Fica ainda autorizado o Executivo a abrir crédito especial, caso necessário, para o cumprimento dessa Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus jurídicos e legais efeitos a 01 de fevereiro de 2016, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Arez/RN em, 01 de junho de 2016.


Erço de Oliveira Paiva
Prefeito Constitucional